Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 323/89

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, na forma que especifica:

Art. 1º- Fica por força desta Lei, acrescentado à Lei Municipal nº 031/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, o Parágrafo 7º, na forma que segue:

PARÁGRAFO 7º

ZONA MIXTA - Residencial e Comercial.

a)- RUA DOS LÍRIOS, entre a Rua David Pavão e Avenida ' Das Palmeiras, nos Jardins Verão e Das Flores, neste Município;

b)- RUA DAS ROSAS, entre as Ruas Dos Cravos e Das Tulipas, no Jardim Das Flores 2ª Parte, neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de maio do ano de 1989.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Presidente -

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- 1º Secretário -

Câmara do Município de Sarand

Estado do Paraná - Brasil

(Destina-se ao Arquivo Geral)

Matéria:- V E T O nº 002/89. Ano 19 89.

Assunto:- Veto ao Projeto de Lei nº 323/89, de 15/05/89.
- Que Acrescenta o parágrafo 7º, na Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, criando a Zona Mixta 7 - Residencial e Comercial , "Rua dos Lírios e Rua Das Flores(trechos) - nos Jds. Verão e Das Flores - AUTOR - CILAS SOUZA MORAIS

Prot. N.o

Data: 05 de Junho de 1.989.

Autor:-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

_____ aprovado em_____/_____/ 19_____
_____ rejeitado em_____/_____/ 19_____
_____ deferido em_____/_____/ 19_____

_____

Ofício Nº

Remetido em_____/_____/ 19_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

EXPEDIENTE LIDO

MENSAGEM Nº 011/89 002/89 CM 12 JUN 1989

Sarandi, 05 de junho de 1989.

REF.: VETO ao Projeto de Lei nº 323/89, de 15/05/89.

Senhor Presidente:

Com base no § 1º, do art. 82, da Lei Complementar sob nº 027/86, de 08/01/86-Lei Orgânica dos Municípios , VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 323/89, de 15/05/89, que acrescenta o parágrafo 7º, na Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pela Lei Municipal 162/86, de 14/11/86, criando a Zona Mixta 7 - Residencial e Comercial, compreendida pela Rua dos Lírios , entre a Rua David Pavão e Avenida das Palmeiras, nos Jardins Verão e das Flores e Rua das Rosas, entre as Ruas dos Cravos e das Tulipas, no Jardim das Flores 2ª Parte, neste Município, por ser CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, pelas razões que passo a expôr:

I - De conformidade com o § 1º, do art. 182, do novo texto constitucional, é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, a instituição do PLANO DIRETOR, aprovado pela Câmara Municipal, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

II - que é público e notório que atualmente possuimos uma extensa' área comercial, sabendo-se que todas as Avenidas são comerciais, além de outras muitas Ruas que também são, tornando-se a nossa cidade praticamente uma Zona Mixta; e

-cont.fl.02-

EXMº. SR.
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

III- tendo como finalidade primordial assegurar os interesses da comunidade sarandiense, não só no espaço físico ora em questão, mas sim em todo o território do Município, para que haja um justo e adequado uso e ocupação do solo.

Desta forma, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei sob nº 323/89, de 15/05/89, na certeza de que o mesmo será aceito por Vossa Excelência e Nobres Edís com assento nessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ